

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 603 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre as novas regras de determinação de competência tributária determinadas pela Lei Complementar nº 157/16 sobre a arrecadação de Imposto Sobre Serviço no local efetivo em que o serviço é prestado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município em seu art. 49, II,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 005, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 130 (...)

05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de saúde individuais e coletivos, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregado;

.....  
07 – Médicos veterinários e planos de atendimento e assistência médico-veterinária;

.....  
35 - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....  
43 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

.....  
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

.....  
57 – Vigilância ou segurança de pessoas, bens e semoventes, bem como dos respectivos bens, semoventes ou domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas;

.....  
78 – Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, incluindo cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) (NR)”.

“Art. 131. Considera-se local da prestação de serviços para efeitos de incidência de imposto devido ao município de Tibau do Sul:

III – o domicílio do tomador dos serviços dos itens 05 e 07, do artigo 130;

IV – o domicílio do tomador dos serviços no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e meios descritos no item 43, 47 e 78, do artigo 130 (NR)”.

**Art. 2º** As pessoas físicas e jurídicas cujas atividades passaram a estar sujeitas ao imposto devido ao município de Tibau do Sul pelas alterações efetuadas por essa Lei, tais como operadoras de planos de saúde, administradoras de cartão de crédito e débito, dentre outros, deverão se inscrever no Cadastro Geral de Prestadores de Serviço no Município, nos termos dos artigos 157 e seguintes da Lei Complementar nº 005, de 27 de dezembro de 2002, até o dia 31 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** A cobrança de tributos decorrentes das alterações efetuadas pelo Artigo 1º desta Lei somente ocorrerá no exercício fiscal seguinte ao da entrada em vigor desta Lei e após o transcurso de noventa dias da data de sua publicação.

**Art. 4º** Estão revogadas todas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 18 de dezembro de 2017.

**ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
**Código Identificador:7B136976**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/12/2017. Edição 1671  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>